

# UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

## RESOLUÇÃO Nº 26

Aprova o Regimento Interno do Laboratório de Produtos de Origem Vegetal - LaVeg, do *Campus* Avançado da UFPR em Jandaia do Sul.

O CONSELHO DIRETOR, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior do *Campus* Avançado da Universidade Federal do Paraná em Jandaia do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 17 do Regimento do *campus* Avançado da UFPR em Jandaia do Sul, consubstanciado no parecer exarado pelo Conselheiro Yhann Hafaél Trad Perandré e por unanimidade de votos,

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Laboratório de Produtos de Origem Vegetal - LaVeg, do *Campus* Avançado da UFPR em Jandaia do Sul.

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 2º** O presente Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Laboratório de Produtos de Origem Vegetal – LaVeg, da Universidade Federal do Paraná, *Campus* Avançado de Jandaia do Sul.

### CAPÍTULO II

#### DA NATUREZA E FINALIDADE DO LABORATÓRIO

**Art. 3º** O LaVeg constitui um órgão do *Campus* Avançado de Jandaia do Sul da Universidade Federal do Paraná e que tem a finalidade principal de contribuir para as atividades de ensino, de inovação, de pesquisa científica e tecnológica, de extensão, de serviços e consultoria técnica, a instituições e órgãos públicos e privados, em áreas de sua especialidade ou afins da UFPR, mediante parceria interna ou contratos, com aplicação do conhecimento gerado para o desenvolvimento da sociedade.

§1º Para efeitos deste Regimento, as áreas de atuação do LaVeg inicialmente se concentram

nas tecnologias de produtos de origem vegetal e nas metodologias e tecnologias que são utilizadas para o seu estudo, análise e desenvolvimento, com a finalidade de aplicações em:

- I. Preparo de amostras;
- II. Processamento mínimo de frutas e hortaliças;
- III. Desenvolvimento de produtos;
- IV. Tecnologia de panificação;
- V. Tecnologia de fermentação;
- VI. Embalagens e revestimentos comestíveis;
- VII. Aproveitamento de subprodutos vegetais;
- VIII. Outras atividades relacionadas a produtos de origem vegetal.

§2º Cada área de atuação está integrada dentro da infraestrutura do LaVeg de forma a garantir desempenho, sigilo, segurança, restrições de ordem técnica e científica, e otimização de uso da infraestrutura.

§3º Novas áreas de atuação poderão ser desenvolvidas ao longo do tempo, sem necessidade de atualização do presente regimento.

**Art. 4º** O LaVeg tem por objetivo apoiar as atividades desenvolvidas nos cursos de graduação e nos programas de pós-graduação da UFPR, no que se refere ao suporte às disciplinas que necessitem de apoio para desenvolver atividades didáticas e pedagógicas, assim como as de pesquisas, extensão e inovação, além de atender às comunidades docente e discente dos cursos da UFPR na realização das atividades acadêmicas de graduação, de pós-graduação, que demandem suporte técnico-científico.

**Parágrafo único.** Os objetivos específicos do LaVeg são:

- I. fornecer infraestrutura para execução de aulas práticas dos cursos de graduação e pós-graduação da UFPR;
- II. incentivar e fomentar o desenvolvimento de projetos de Iniciação Científica e Tecnológica, Mestrado e Doutorado, projetos de extensão, relacionados às demandas e aplicações tecnológicas nas áreas de especialidade do LaVeg para a sociedade;
- III. desenvolver estudos de caso, consultorias e livre demanda de órgãos públicos e da iniciativa privada referente às análises normatizadas, de metodologia desenvolvida internamente ou relacionadas às especialidades do LaVeg;
- IV. promover o fortalecimento e o desenvolvimento da inovação científica e tecnológica no âmbito das linhas de pesquisa e nas áreas de competência do laboratório, especialmente junto com os programas de pós-graduação da UFPR, outras IES, ICTs e empresas privadas parceiras;
- V. desenvolver e fomentar projetos interdisciplinares entre programas de pósgraduação da UFPR ou com outras IES ou ICTs;
- VI. desenvolver projetos em parceria com órgãos públicos e iniciativa privada, atendendo demandas em temas de competência do LaVeg;
- VII. promover a formação de profissionais alinhados com a demanda de mercado, tanto do ponto de vista técnico como científico;
- VIII. contribuir para a geração de produtos científicos como artigos, dissertações e teses, relatórios técnicos, relatórios de ensaios, normas técnicas, metodologias internas, modelos de

utilidade, desenhos industriais, patentes de produto e de processo.

**Art. 5º** Constituem os princípios do LaVeg:

- I. buscar a excelência em suas áreas de atuação;
- II. aperfeiçoar continuamente seu corpo técnico e científico, e sua infraestrutura;
- III. proporcionar os meios necessários para o desenvolvimento de conhecimentos científicos aos seus usuários através do exercício de suas habilidades;
- IV. garantir a ética e transparência em todas as suas ações;
- V. garantir o sigilo de informações de clientes, fornecedores e usuários, na forma da lei;
- VI. disseminar sua experiência na gestão de projetos para outros laboratórios da UFPR.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 6º** O LaVeg é constituído pelo seu patrimônio que agrega o espaço físico que ocupa no Campus Avançado da UFPR em Jandaia do Sul, equipamentos, demais materiais permanentes e de consumo, distribuídos no seguinte espaço físico:

- I. Bloco B - Laboratório de Produtos de Origem Vegetal;

§1º Novos espaços podem ser ocupados ou substituídos ao longo do tempo e devem fazer parte de um registro interno do LaVeg, não havendo necessidade de atualização neste Regimento.

§2º Todo material permanente associado ao laboratório deve estar devidamente patrimoniado na UFPR.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA COORDENAÇÃO DO LAVEG**

**Art. 7º** A Coordenação do LaVeg será exercida por um docente permanente da UFPR que desenvolva atividades no LaVeg.

**Art. 8º** Compete ao coordenador do LaVeg:

- I. planejar, organizar, coordenar e supervisionar as atividades do Laboratório;
- II. aprovar o cronograma físico-financeiro dos projetos a serem desenvolvidos no Laboratório;
- III. fiscalizar o cumprimento das normas de funcionamento do Laboratório;
- IV. representar o laboratório em reuniões e eventos;
- V. responder pelo laboratório em questões judiciais ou administrativas;

- VI. propor a contratação e a dispensa de funcionários; VII. propor a criação de vagas para bolsistas e participar no processo de inscrição e seleção;
- VIII. fiscalizar as atividades dos funcionários da Fundação de Apoio, homologar férias e horas trabalhadas, promover o treinamento adequado para o exercício das funções, cuidar da saúde ocupacional, prover a folha de pagamento e demais obrigações trabalhistas dos terceirizados vinculados à Fundação de Apoio;
- IX. estimular a pesquisa, a extensão e a inovação;
- X. captar projetos e recursos para a manutenção das atividades;
- XI. manter e aprimorar a gestão do Laboratório;
- XII. exercer o controle dos orçamentos específicos, das receitas, das despesas, das prestações de conta e dos estoques;
- XIII. apresentar relatórios técnicos e financeiros exigidos nos contratos, convênios e nas Resoluções da UFPR;
- XIV. garantir o atendimento de todos os requisitos das normas técnicas utilizadas nos ensaios de laboratório, acreditados ou rastreáveis;
- XV. fornecer as informações necessárias para uma avaliação da situação do Laboratório, acreditados ou rastreáveis;
- XVI. manter os equipamentos em condições de confiabilidade analítica, assim como os consumíveis e acessórios;
- XVII. fiscalizar e assegurar o uso de Equipamentos de Proteção Individual pelos colaboradores, para manter a integridade física de todos os usuários do laboratório;
- XVIII. garantir o atendimento de todos os requisitos ambientais de gestão de resíduos do Laboratório;
- XIX. avaliar a possibilidade de implantar novos ensaios e procedimentos no laboratório.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS USUÁRIOS DO LAVeG**

**Art. 9º** São usuários os Pesquisadores, os Técnicos e os Discentes que utilizam o espaço, equipamentos e/ou materiais de consumo do LaVeg, para pesquisa, ensino, extensão, inovação ou outro fim.

§1º São atribuições comuns aos usuários do LaVeg:

- I. atender às solicitações da Coordenação;
- II. comunicar irregularidades e desvios de conduta à Coordenação do LaVeg;
- III. responsabilizar-se pelo zelo e integridade dos equipamentos durante a realização de experimentos didáticos ou de pesquisa, bem como a reposição ou manutenção imediata em caso de dano;
- IV. participar das reuniões quando convocado pela Coordenação;
- V. guardar sigilo de todas as atividades realizadas dentro do laboratório;
- VI. zelar pela segurança nas atividades no laboratório, cuidar para o uso de EPIs e correto descarte de resíduos e efluentes;
- VII. utilizar os equipamentos de proteção individual - EPIs e coletiva - EPCs, quando necessário;

- VIII. zelar pelo funcionamento e pela organização do laboratório;
- IX. zelar pela conservação e pelo uso adequado do patrimônio;
- X. realizar a correta destinação de resíduos e efluentes dos laboratórios;
- XI. zelar pelo patrimônio do laboratório;
- XII. zelar pela imagem institucional no desempenho das atividades no LaVeg;
- XIII. respeitar as normas de segurança, de acesso controlado, e dos ensaios técnicos;
- XIV. responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado na atividade prática;
- XV. identificar todo o material guardado no LaVeg.

§2º. É expressamente proibido operar equipamentos e utilizar acessórios de Laboratório sem treinamento.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS PENALIDADES**

**Art. 10º** No caso de danos, destruição, impedimento da utilização de equipamentos do laboratório ou infração ao estabelecido neste regimento, a Coordenação do LaVeg deverá comunicar imediatamente o fato a instância imediatamente superior para a devida apuração de responsabilidade e possíveis sanções aos infratores.

**Parágrafo único.** As penalidades podem ser desde uma advertência, o ressarcimento de custos de manutenção ou substituição de infraestrutura, desligamento do LaVeg, até procedimentos previstos na Fundação de Apoio e na UFPR, conforme o caso. A decisão do grau de severidade das sanções é proporcional ao dano físico ou de imagem gerado.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 11º** A nenhum usuário é dado o direito de alegar desconhecimento das normas aqui dispostas para não justificar o seu não cumprimentos.

**Art. 12º** Eventuais questões pendentes relacionadas ao LaVeg, bem como casos omissos neste Regimento, serão resolvidos pelo Conselho Diretor do *Campus Avançado* da UFPR em Jandaia do Sul.

**Art. 13º** Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Diretor da UFPR *Campus Avançado* em Jandaia do Sul, revogando-se as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE EDUARDO PADILHA DE SOUSA**,  
**DIRETOR DO CAMPUS JANDAIA DO SUL**, em 19/12/2023, às 10:22, conforme art. 1º, III,  
"b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador  
**6254555** e o código CRC **ED5DB60C**.

---